



**ESTADO DO ACRE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR**

R. Sen. Eduardo Assmar, 187, - Bairro Seis de Agosto, Rio Branco/AC, CEP 69901-160  
- <http://femcultura.acre.gov.br/>

**OFÍCIO N° 2075/2025/FEM**

A Sua Senhoria o Senhor  
JADSON DE ALMEIDA CORREIA  
Secretário Adjunto de Licitação  
Estada do Aviário, 927 - Rio Branco - AC.

**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO nº 11681/2024/SEAD (0018453129) - Parecer Técnico

Memorando 3345 (0018452063)

**Referência:** Processo nº 0050.017759.00093/2025-10

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente processo, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 568/2025 - ComprasGov nº 90568/2025, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada na Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação.

Considerando a juntada da DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO pela empresa JM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, (SEI N° 0018451975), bem como a juntada da planilha de Composição de Custos pela empresa LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI (SEI N°0018451992)

Considerando ainda o Art. 228 Decreto Estadual Nº 11.363 DE 22/12/2023

**“Art. 228. O agente de contratação ou comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”.**

**Em análise às documentações apresentadas, verifica-se que:**

**JM Promoções e Eventos Ltda** apresentou declaração formal assegurando que os valores ofertados são compatíveis com os custos envolvidos na execução do objeto licitado, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**Legalmart Serviço em Eventos EIRELI** apresentou planilha detalhada de composição de custos, contemplando insumos, mão de obra, logística e demais elementos necessários para a prestação dos serviços, evidenciando que os preços propostos se encontram fundamentados e coerentes com a realidade de mercado.

A partir da análise comparativa das informações fornecidas, constata-se que **não foram identificados elementos que indiquem risco à execução contratual**, tampouco inconsistências ou valores inexequíveis que pudessem comprometer a prestação dos serviços. As justificativas apresentadas atendem aos requisitos legais e demonstram a viabilidade econômico-financeira das propostas.

Diante do exposto, **esta autoridade manifesta-se favoravelmente pelo acatamento das propostas apresentadas**, reconhecendo sua exequibilidade e recomendando o prosseguimento regular do certame, conforme a legislação vigente.

É importante enfatizar ainda que, embora as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito documental, permanece inerente ao objeto contratado o risco de que a execução não atenda plenamente às demandas da Administração.

Nesse sentido, é imperioso ressaltar que:

a) As empresas contratadas estarão **integralmente submetidas ao regime sancionatório** previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

b) A Administração **poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar**, ou outras penalidades cabíveis, caso se verifique descumprimento contratual, prestação de serviços insatisfatória ou qualquer conduta que comprometa a adequada execução do objeto;

c) A apresentação da declaração e da planilha de custos **não exime as empresas da plena responsabilidade pela execução eficiente**, tampouco reduz a possibilidade de aplicação de sanções diante de eventual inexecução parcial ou total.

Assim, conclui-se que **as propostas poderão ser acatadas**, considerando a documentação apresentada e a previsão legal para comprovação de exequibilidade. Todavia, ressalta-se expressamente que a **Administração manterá rigoroso acompanhamento da execução contratual**, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados conforme as especificações, com

qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, mitigando riscos e garantindo a adoção imediata das penalidades previstas em caso de desempenho insatisfatório.

Atenciosamente,

MINORU MARTINS KINPARA  
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour  
Decreto n° 54-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **MINORU MARTINS KINPARA, Presidente**, em 02/12/2025, às 13:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018514272** e o código CRC **03E5502D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0050.017759.00093/2025-10

SEI nº 0018514272